



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190  
FONE/FAX : (0\*\*43)-538-4141 - e-mail: pmandira@uol.com.br

### **(PROJETO DE LEI Nº 26/2001)**

#### **LEI Nº 1.431 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2001.**

Dispõe sobre a inclusão de área de terras no perímetro urbano e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º:- Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir no perímetro urbano do município, uma área de terras com 6.322,624 m<sup>2</sup> ou 0,6322 hectares ou 0,2612 alqueires paulista, denominado Lote 6 da área C, remanescente da transcrição nº 3040, desmembrada da Fazenda São Gabriel, Bairro Timburi, Andirá-Paraná, de propriedade da Sr<sup>a</sup>.Elza Fernandes Silvestrini, que o memorial assim descreve:

“O referido imóvel é delimitado por um polígono irregular cujo levantamento se inicia pelo marco nº 09, assinalado em planta anexa e locado a margem da Rua Américo Cavenaghi, e, em comum com terras do Lote 07 de Vanir Troina. Deste marco tomando o rumo 8°53'54"NO e distância de 42,670m; e margeando à Rua Américo Cavenaghi, vai até o marco nº 10. Deste marco deflete à direita e tomando o rumo 73°56'21" NE e distância de 165,893m; e confrontando com terras do Lote 05 de Gerson Fernandes Troina, vai até o marco nº 05. Deste marco deflete à direita e tomando o rumo 22°25'21"SO e distância de 53,997m; vai até o marco nº 06, e, finalmente deste marco deflete à direita e tomando o rumo 73°56'21" SO e distância de 137,699m; e confrontando com terra do Lote 07, vai até o marco inicial, fechando-se assim o polígono que encerra uma área de 6.322,624m<sup>2</sup> que é igual a 0,6322 Hectares, equivalente a 0,2612 Alqueires Paulista”.

Art. 2º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Braulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá,  
Estado do Paraná, em 21 de novembro de 2001, 58º da Emancipação Política.

CARLOS KANEGUSUKU  
PREFEITO MUNICIPAL